

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 043, de 28/05/2019

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 1º  
E SUPRIME O § 9º DO ARTIGO 227 DA LEI  
001/90 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS/ES”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o §2º do Art. 54, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES - Lei 001/90, para dar nova redação ao caput e ao § 1º do Artigo 227 e suprimir o § 9º do Artigo 227; que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 227.** Aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de deficiência (física, visual, auditiva e mental) é garantida a gratuidade de transporte coletivo convencional por ônibus e/ou barco. **(NR)**

**§ 1º.** Para efeito de comprovação no tocante aos maiores de 60 (sessenta) anos, os beneficiários poderão apresentar: **(NR)**

(...)

**§ 9º.** Suprimido.

inalterados.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos permanecem

publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no data de sua

# Câmara Municipal de São Mateus


## Estado do Espírito Santo

---

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus – ES, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**JORGE RECLA**  
Presidente

  
**CARLOS ALBERTO**  
Vice-Presidente

  
**JOZAIL DO BOMBEIRO**  
1º Secretário

  
**AQUILES MOREIRA DA SILVA**  
2º Secretário

